



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXVI-EDIÇÃO N.º 008 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 07 de agosto de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 22/2020

DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ACADEMIAS COM PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Piraí;

CONSIDERANDO a elaboração plano Novo Normal Paraíba (DECRETO N.º 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020), elaborado pelo Governo do Estado que adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que pelo Estado da Paraíba no Plano Novo Normal seguiu para mais uma etapa de flexibilização baseado nos dados e orientações da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de retomadas de atividades alimentícias e área de atividade física específica para manutenção desses setores da economia após período de fechamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a nova etapa do Plano de Flexibilização Retomada de Atividades Econômicas no âmbito municipal e determinado que o funcionamento das atividades comerciais consideradas não essenciais permitidas no município de Pirpirituba, deverá ocorrer das 05:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único: A restrição de horário a que se refere o Caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. Farmácias;
- II. Postos de combustíveis

Art. 2º - Ficam liberadas para a retomada de atividades às Academias, restringindo-se o seu funcionamento para atividades individuais de musculação, com limite de horário até às 21h30, obedecendo o limite máximo de 05 (cinco) pessoas por vez, com intervalo de 20 (vinte) minutos entre um grupo de praticante e outro, destinado a higienização obrigatória do ambiente e seus equipamentos;

Art. 3º - Autoriza-se a retomada gradativa das atividades alimentícias (restaurantes, lanchonetes, espetinhos), obedecendo o protocolo específico apresentado pela Vigilância Sanitária, contendo medidas como: redução no número de mesas e cadeias, com distanciamento de 2 (dois) metros, não sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, disponibilização de álcool 70% e/ou lavatório, liberando o uso de máscara apenas no momento do consumo de alimentos e funcionamento até o horário limite das 21h30;

Art. 4º - Áreas de lazer e bares devem permanecer fechados;

Art. 5º - As demais atividades econômicas seguem as medidas apresentadas no Decreto nº 21/2020 de 21 de julho de 2020 .

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas no Decreto nº 21/2020 de 21 de julho de 2020, e no presente Decreto deverão ser fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal e pelas autoridades policiais, devendo estabelecer todas as penas previstas em legislação específica para possíveis a quem não proceder com o cumprimento das medidas citadas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade até o dia 20 de agosto de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19) e revogam-se as disposições em contrário.

Pirpirituba – PB, em 07 de agosto de 2020.



Denilson de Freitas Silva

- Prefeito Constitucional -